



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REPOSIÇÃO DOS INDICES INFLACIONARIOS DE VENCIMENTOS CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

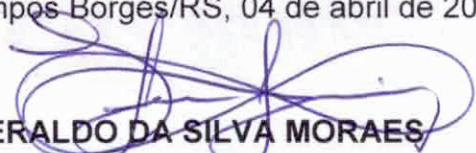
Art.1º. A Reposição Geral Anual de Vencimentos no percentual de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento), que será concedido aos Servidores do Poder Executivo e Legislativo, Aposentados e Pensionistas, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: O índice previsto no *caput* deste artigo corresponde a variação do IPCA, relativo ao período de Março/2017 a Fevereiro/2018.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos, Subsídios e Obrigações Patronais do Orçamento de 2018, do Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2018.

Campos Borges/RS, 04 de abril de 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.


Jorge da Silva
Secretário Municipal de Administração
"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

